



Com 1ª Votação

APROVADO EM DISCUSSÃO  
DATA 17/03/21

VOTOS A FAVOR (12) UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA ( )  
PRESIDENTE

ENCAMINHAR PARA  
AS COMISSOES EM  
11/03/21

2ª votação  
APROVADO EM  
SEGUNDA VOTAÇÃO  
30/03/2021

### PROJETO DE LEI Nº 03/2021

**EMENTA:** Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Isenção da Taxa de Fiscalização de Obra Particular (Loteamento) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder isenção da Taxa de Fiscalização de Obra Particular (loteamento) a Empresa Silvestre Imobiliária LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.806.893/0001-95, com sede na Rua Miguel Calado Rocha, 03, centro, Bonito, Pernambuco.

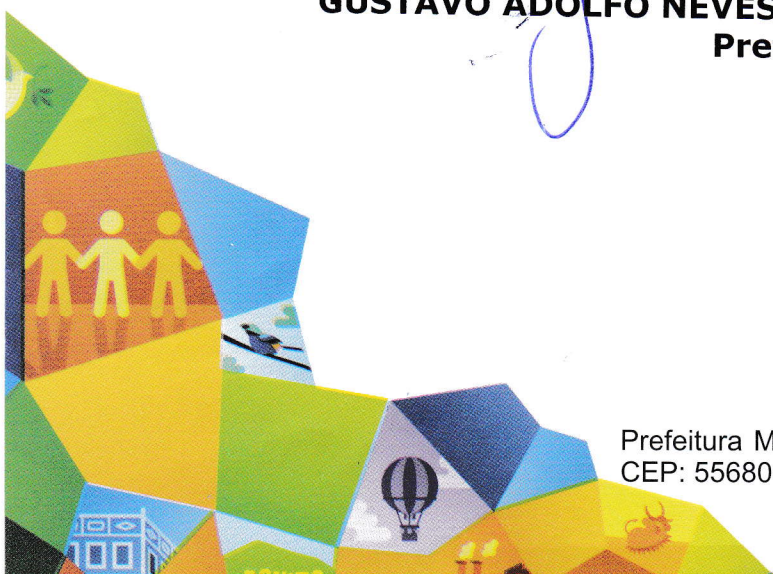
**Art. 2º** - A isenção objeto desta Lei, será concedida para implantação do loteamento localizado às margens da PE-109 no imóvel permutado com o Município do Bonito, para instalação da multinacional YAZAKI DO BRASIL LTDA.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 08 de março de 2021.

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

APROVADO EM DISCUSSÃO  
DATA 17/3/21  
VOTOS A FAVOR (12) UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA ( )  
PRESIDENTE



**MENSAGEM Nº 03/2021**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

ENCAMINHAR PARA  
AS COMISSÕES EM  
11 / 03 / 21

O presente projeto de lei tem por finalidade autorização do Município para conceder isenção da Taxa pertinente a Aprovação de Loteamento a Empresa Silvestre Imobiliária LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.806.893/0001-95, com sede na Rua Miguel Calado Rocha, 03, centro, Bonito, Pernambuco.

A referida Empresa foi de vital importância na permuta de terreno de sua propriedade para instalação da YAZAKI DO BRASIL LTDA, ficando acordado a época caso o terreno adquirido (objeto da permuta) pela Empresa Silvestre Imobiliária LTDA – EPP, tivesse destinado a implantação de loteamento, o Município concederia isenção da respectiva taxa de aprovação de loteamento.

Cumprе destacar, caso não houvesse acordo com a Silvestre Imobiliária, certamente o Município não seria contemplando com a instalação da multinacional japonesa.

Assim sendo, é notório o interesse público deste Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos sua apreciação e aprovação.

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 08 de março de 2021.



**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito



# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

## CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



### PARECER CONJUNTO Nº 006/2021

*Dispõe sobre a autorização da isenção de Taxa de Fiscalização de Obra Particular (Loteamento) e dá outras providências.*

#### I – DO RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 003/2021, de 8 de março de 2021, de autoria do Chefe do Executivo Gustavo Adolfo Neves de Albuquerque César, que dispõe sobre a autorização para o Executivo Municipal conceder isenção da Taxa pertinente a aprovação de Loteamento da Empresa Silvestre Imobiliária LTDA – EPP.

Decorrido o prazo regimental sem que fossem apresentados Emendas ou substitutivos, esta Relatoria, em conformidade com o art. 132 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifesta à sua opinião com relação aos aspectos afetos a esta Comissão.

#### II – DO VOTO

Atendendo ao que dispõe o art. 221, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e analisando atentamente o conteúdo e a iniciativa do Projeto de Lei ora em discussão, constatamos que o mesmo atende aos requisitos previstos no art. acima mencionado e nos demais atos normativos que regem à matéria.

Conforme exigência regimental, verificamos que o Projeto em destaque atende de forma clara aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade previstas no art. acima mencionado, pois, não afronta à Constituição Federal e



# CÂMARA MUNICIPAL DO BONITO

## CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



Estadual, não contraria quaisquer leis que integram o nosso ordenamento jurídico, bem como, não vai de encontro aos princípios gerais do Direito.

Na justificativa, o Chefe do Executivo deixa claro que a Empresa acima mencionada foi de suma importância na permuta de terreno de sua propriedade para a instalação da YAZAKI DO BRASIL LTDA, ficando assim a época acordado que caso o terreno adquirido pelo Empresa Silvestre Imobiliária Ltda – EPP, fosse destinado a implantação de loteamento, o Município concederia a isenção da taxa de aprovação de loteamento.

### III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Relatoria manifesta-se de forma favorável pela aprovação do Projeto de Lei que aqui se refere, da forma em que nos foi apresentado.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2021.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade  
Presidente

José Holanda Cavalcanti Filho  
Relator

Divaldo José da Silva  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

José Roberval dos Santos  
Presidente

Ítalo Damasceno Cabral de Andrade  
Relator

Marcelo Ciriaco dos Santos  
Membro

Ofício GP/PMB nº 80/2021.

Bonito, 29 de março de 2021.

Exmo. Sr. **PAULO SÉRGIO DA SILVA**  
Presidente da Câmara de  
Vereadores do Bonito  
Pernambuco.

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e os demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, encaminhamos a presente Mensagem Aditiva para inclusão de parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 03/2021, que autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção da taxa de fiscalização de Obra Particular (Loteamento) e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo único** – A isenção de que trata o *caput* deste artigo é referente ao valor de R\$ 44.904,59 (quarenta e quatro mil novecentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos)."

Aproveitando a oportunidade, informo que a empresa SILVESTRE IMOBILIÁRIA Ltda – EPP possui sua sede no centro da Cidade de Jupi, Pernambuco.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito